



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

## PROPOSTA CCEEI Nº 4/2022

**Processo:** 00.003270/2022-96

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 04/2022 - CCEEI - Participação de Especialista PMOC na 3ª reunião

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Não se aplica
<b>ASSUNTO :</b>	Convite ao Engenheiro Mecânico Francisco Medeiros para que participe da 3ª Reunião Ordinária da CCEEI

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial - CCEEI reunidos em Brasília-DF, no período de 16 a 18 de maio de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

De acordo com a Lei Federal 13.589/18, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

A implantação de um PMOC envolve conhecimentos específicos cujas atribuições estão relacionadas à formação do engenheiro mecânico, portanto cabe aos CREAs fiscalizarem se profissionais devidamente habilitados estão atuando no que determina a Lei acima citada.

Todavia, alguns empreendimentos, principalmente aqueles ligados à saúde (clínicas e hospitais), oferecem alguma resistência ao acesso da fiscalização profissional, alegando já serem fiscalizados pela ANVISA e/ou CRM, entretanto estes órgãos não detêm a competência para o cumprimento integral da Lei 13.589/18.

Por outro lado, em algumas regiões do país, principalmente em Alagoas, temos diversos casos de sucesso no estabelecimento de acordos de cooperação entre o CREA e outros órgãos de controle, tais como Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Ministério Público, Polícia Federal, prefeituras, etc., com a finalidade da execução de fiscalizações conjuntas específicas para o cumprimento do PMOC. Entendemos assim a importância de levarmos essas boas práticas de fiscalização para todo o território nacional, padronizando os termos desses acordos e garantindo a unicidade de ação entre os nossos Conselhos Regionais.

**b) Proposição:**

Analisar, discutir e entender todo o processo de implantação do PMOC e os possíveis acordos de cooperação que possam ser firmados entre os CREAs e demais órgãos de controle estaduais e municipais, com a finalidade de padronizarmos e aprimorarmos a fiscalização do exercício profissional. Para tanto, propomos convidar o especialista em PMOC, Engenheiro Mecânico FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, para participar da 3ª Reunião Ordinária da CCEEI, a ser realizada em Foz do Iguaçu-PR, no período de 02 a 04 de agosto de 2022, com despesas transporte e estadia sob responsabilidade do Confea, a fim de cumprir com os objetivos específicos de:

- 1 - proferir palestra sobre implantação do PMOC, melhores práticas de fiscalização e termos de acordo de cooperação possíveis de serem estabelecidos entre os CREAs e demais órgãos de controle estaduais e municipais;
- 2 - compartilhar experiências obtidas na discussão, elaboração e execução de acordos de cooperação destinados a fiscalização de atividades relacionadas ao PMOC;
- 3 - elaborar, em conjunto com os Coordenadores Regionais da CCEEI, modelos de texto padronizados para os diversos acordos de cooperação, com finalidade da execução de fiscalização conjunta, conforme boas práticas e casos de sucesso já estabelecidos por alguns Regionais;
- 4 - compartilhar os modelos de termos de cooperação acima citados entre todos os Regionais com a finalidade de padronização e unicidade de ação no tema.

**c) Justificativa:**

O convite ao Engenheiro Mecânico FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS se justifica em função de sua grande experiência profissional e na liderança das tratativas para elaboração de inúmeros termos de acordo para fiscalização conjunta realizadas em Alagoas e alguns outros estados vizinhos.

Cabe destacar o currículo do engenheiro Francisco Medeiros:

- Graduado em engenharia mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, em 1987;
- Conselheiro Regional do CREA-AL no período de 2018 a 2020;
- Tem experiência de mais de 15 anos como Responsável Técnico do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para sistemas de climatização em diversas empresas do estado de Alagoas;
- É instrutor/palestrante do “Curso de Procedimentos de Fiscalização do PMOC” para as Vigilâncias Sanitárias de vários estados do Norte e Nordeste do Brasil, além do ES e MS;
- É instrutor/palestrante do “Curso de Aperfeiçoamento sobre Implantação do PMOC”, ministrado para engenheiros mecânicos dos Estados do Norte e Nordeste do Brasil, além do ES e MS;
- Realiza regularmente palestras técnicas em diversos eventos realizados pela Associação Brasileira de Engenharia Mecânica do Mato Grosso do Sul - ABEMEC-MS e pela Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial - FENEMI.

**d) Fundamentação Legal:**

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece, entre outras coisas, as atividades dos profissionais da engenharia e a respectiva fiscalização por parte dos CREAs;

Considerando a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e instituiu o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estabeleceu a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, instituído pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005;

Considerando que de acordo com o Art. 2º, do Regimento das Coordenadorias, cabe às coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas tratar de: I – exercício e atribuições profissionais, e III - verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;

Considerando que de acordo com o Art. 16, do Regimento das Coordenadorias, compete às coordenadorias, entre outras: I – discutir assunto de sua competência, e IV – realizar estudos, trabalhos e pesquisas para subsidiar e aprimorar os objetivos do Sistema Confea/Crea;

Considerando, por fim, que o Art. 29 do Regimento das Coordenadorias estabelece que convidados podem participar reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a presente proposta à CEEP para apreciação e deliberação para que, na sequência, seja formalizado convite ao engenheiro mecânico Francisco de Assis Medeiros, ex-conselheiro do CREA-AL, telefone (82) 98828-5444, para que participe da 3ª Reunião Ordinária da CCEEI, a ser realizada em Foz do Iguaçu-PR, no período de 02 a 04 de agosto de 2022, com despesas de transporte e estadia sob responsabilidade do Confea.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

Assunto:	PARTICIPAÇÃO DO ENG. FRANCISCO ARAUJO NA 3ª RO
Proponente:	TODOS
Proposta nº:	004/2022

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	-		X		COORDINADOR
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	-			X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	
Desempate do Coordenador					



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado

Eng. Mec. **EDER RAMOS**  
Coordenador Nacional da CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **Eder Ramos**, Usuário Externo, em 10/06/2022, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0613757** e o código CRC **30D60D76**.